LEI MUNICIPAL Nº 1.581, De 15 de agosto de 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios, casas lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários e supermercados instalados no município de Pradópolis, e dá outras providências."

THIAGO AQUINO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018, aprovou este Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fábio Pereira da Costa e após sanção tácita do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 43, § 6º da LOM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As agências dos correios, casas lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários e supermercados instalados no âmbito do Município de Pradópolis ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas.

§ 1º O sistema de gravação de imagens previsto no caput deste artigo deverá abranger todos os locais externos de entrada e saída do estabelecimento, bem assim as áreas em seu entorno, tais como estacionamentos e passeio público.

§ 2º O monitoramento previsto no caput deste artigo realizar-se-á mediante gravação em vídeo dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo permitir a captação de imagens com cobertura de todas as áreas de acesso ao estabelecimento, bem como das vias públicas com as quais faz divisa.

Art. 2º Os arquivos com as imagens descritas no § 1º deverão ser armazenados em local adequado e seguro, sob o domínio do proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, e deverão ficar à disposição das autoridades públicas.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão adequar suas instalações conforme as exigências desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ou a infratora às seguintes penalidades, nesta ordem:

I – Notificação para regularização do estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa de 200 (duzentas) UFESPs, por mês, até a regularização definitiva do estabelecimento;

III – Suspensão da licença de funcionamento, até a regularização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis
Em, 15 de agosto de 2018.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara

Diário Oficial

Nº 369 – Ano 2018 | Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

COMUNICADO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROCESSO SELETIVO 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, através do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCÁ-LO para manifestar seu interesse no Processo Seletivo nº 002/2017, para os cargos abaixo.

As atribuições de classes/aulas para o ano letivo de 2018, realizar-se-ão no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rua Presidente Vargas, 500 – Centro.

DIA: 16/08/2018 HORÁRIO: 13:30

Professor de Educação Básica PEB II - Matemática

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG
9º	0021203	ADILSON ANTONIO PLAINE	20.404.885-0

• As atribuições obedecerão, rigorosamente a ordem de classificação final do referido processo, obedecendo ao limite de vagas existentes.

• O candidato às aulas e/ou classes deverá estar presente na sessão de atribuição ou se fazer representar por meio de procuração legal devidamente preenchida e com firma reconhecida.

• Todos os candidatos que possuírem acúmulo de cargos deverão, OBRIGATORIAMENTE, comparecer às sessões de atribuições munidos de documento oficial do horário de suas aulas já atribuídas em outras unidades de ensino, com assinatura da Unidade Escolar, CASO CONTRÁRIO NÃO SERÃO ATRIBUÍDOS AS CLASSES E/OU AULAS AO CANDIDATO.

• O não comparecimento do interessado na data aprazada implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA não podendo participar das atribuições até a vigência do Processo Seletivo 002/2017.

• Os documentos necessários para a admissão estão listados no ANEXO I e deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos até 02 (dois) dias após a atribuição.

Pradópolis, 15 de Agosto de 2018.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (2 VIAS)

CARTEIRA DE TRABALHO (original)

1 FOTO 3 x 4 RECENTE E EM BOM ESTADO

CÓPIA DO R.G.

CÓPIA DO C.P.F.

CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ou CASAMENTO

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, se possuir

CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CÓPIA DA RESERVISTA

CÓPIA DO CARTÃO DO PIS/PASEP

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E REQUISITO DO CARGO (CÓPIA AUTENTICADA)

* Todos os documentos deverão ser apresentados com o original. O exame admissional deverá ser agendado no Setor de Recursos Humanos no dia da atribuição de aulas.

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.581, De 11 de maio de 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios, casas lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários e supermercados instalados no município de Pradópolis, e dá outras providências."

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 369 – Ano 2018 | Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

COMUNICADO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROCESSO SELETIVO 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, através do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCÁ-LO para manifestar seu interesse no Processo Seletivo nº 002/2017, para os cargos abaixo.

As atribuições de classes/aulas para o ano letivo de 2018, realizar-se-ão no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rua Presidente Vargas, 500 – Centro.

DIA: 16/08/2018 **HORÁRIO: 13:30**

Professor de Educação Básica PEB II - Matemática

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG
9º	0021203	ADILSON ANTONIO PLAINE	20.404.885-0

- As atribuições obedecerão, rigorosamente a ordem de classificação final do referido processo, obedecendo ao limite de vagas existentes.
- O candidato às aulas e/ou classes deverá estar presente na sessão de atribuição ou se fazer representar por meio de procuração legal devidamente preenchida e com firma reconhecida.
- Todos os candidatos que possuírem acúmulo de cargos deverão, OBRIGATORIAMENTE, comparecer às sessões de atribuições munidos de documento oficial do horário de suas aulas já atribuídas em outras unidades de ensino, com assinatura da Unidade Escolar, CASO CONTRÁRIO NÃO SERÃO ATRIBUÍDOS AS CLASSES E/OU AULAS AO CANDIDATO.
- O não comparecimento do interessado na data aprazada implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA não podendo participar das atribuições até a vigência do Processo Seletivo 002/2017.
- Os documentos necessários para a admissão estão listados no ANEXO I e deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos até 02 (dois) dias após a atribuição.

Pradópolis, 15 de Agosto de 2018.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (2 VIAS)

CARTEIRA DE TRABALHO (original)

1 FOTO 3 x 4 RECENTE E EM BOM ESTADO

CÓPIA DO R.G.

CÓPIA DO C.P.F.

CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ou CASAMENTO

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, se possuir

CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CÓPIA DA RESERVISTA

CÓPIA DO CARTÃO DO PIS/PASEP

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E REQUISITO DO CARGO (CÓPIA AUTENTICADA)

* Todos os documentos deverão ser apresentados com o original. O exame admissional deverá ser agendado no Setor de Recursos Humanos no dia da atribuição de aulas.

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.581, De 11 de maio de 2018

"**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios, casas lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários e supermercados instalados no município de Pradópolis, e dá outras providências.**"

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 370 – Ano 2018 | Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

aulas já atribuídas em outras unidades de ensino, com assinatura da Unidade Escolar, CASO CONTRÁRIO NÃO SERÃO ATRIBUÍDOS AS CLASSES E/OU AULAS AO CANDIDATO.

• O não comparecimento do interessado na data aprazada implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA não podendo participar das atribuições até a vigência do Processo Seletivo 002/2017.

• Os documentos necessários para a admissão estão listados no ANEXO I e deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos até 02 (dois) dias após a atribuição.

Pradópolis, 16 de Agosto de 2018.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (2 VIAS)

CARTEIRA DE TRABALHO (original)

1 FOTO 3 x 4 RECENTE E EM BOM ESTADO

CÓPIA DO R.G.

CÓPIA DO C.P.F.

CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ou CASAMENTO

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, se possuir

CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CÓPIA DA RESERVISTA

CÓPIA DO CARTÃO DO PIS/PASEP

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E REQUISITO DO CARGO (CÓPIA AUTENTICADA)

* Todos os documentos deverão ser apresentados com o original. O exame admissional deverá ser agendado no Setor de Recursos Humanos no dia da atribuição de aulas.

PODER LEGISLATIVO

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.581

LEI MUNICIPAL Nº 1.581, De 15 de agosto de 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios, casas lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários e supermercados instalados no município de Pradópolis, e dá outras providências."

THIAGO AQUINO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018, aprovou este Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fábio Pereira da Costa e após sanção tácita do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 43, § 6º da LOM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As agências dos correios, casas lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários e supermercados instalados no âmbito do Município de Pradópolis ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas.

§ 1º O sistema de gravação de imagens previsto no caput deste artigo deverá abranger todos os locais externos de entrada e saída do estabelecimento, bem assim as áreas em seu entorno, tais como estacionamentos e passeio público.

§ 2º O monitoramento previsto no caput deste artigo realizar-se-á mediante gravação em vídeo dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo permitir a captação de imagens com cobertura de todas as áreas de acesso ao estabelecimento, bem como das vias públicas com as quais faz divisa.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 370 – Ano 2018 | Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 2º Os arquivos com as imagens descritas no § 1º deverão ser armazenados em local adequado e seguro, sob o domínio do proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, e deverão ficar à disposição das autoridades públicas.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão adequar suas instalações conforme as exigências desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ou a infratora às seguintes penalidades, nesta ordem:

I – Notificação para regularização do estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa de 200 (duzentas) UFESPs, por mês, até a regularização definitiva do estabelecimento;

III – Suspensão da licença de funcionamento, até a regularização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis
Em, 15 de agosto de 2018.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018

Com fundamento no inciso II do art. 24 e no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/1993, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para aquisição de 50 fardos de água mineral com gás 500/510 ml – Fardo com 12 unidades com prazo de validade mínimo de 05 meses, no valor de **R$ 570,00** (quinhentos e setenta reais) junto à empresa **JOAO MANOEL GIMENES DE ARAGAO**, inscrita no CNPJ nº 12.663.705/0001-78, cujo pagamento far-se-á conforme de forma à vista.

Pradópolis, 16 de agosto de 2018.

THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br